



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORA-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

INFORMAÇÕES n. 01/2025/PGF/AGU

NUP: 00407.043344/2025-05

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO. 2. CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA. 2.1. Os fatos. 2.2. A estruturação de pessoal. 2.3. Os esforços operacionais. 2.3.1. *Os dados da operação investigativa.* 2.3.2. *O alcance administrativo das supostas fraudes.* 2.3.3. *A necessidade de atuação jurídica em favor dos segurados hipervulneráveis atingidos.* 3. ANÁLISE DOS QUESITOS. 3.1. Os dados informacionais. 3.2. A atuação da Advocacia-Geral da União. 3.3. A atuação administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social. 4. CONCLUSÃO.

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de expediente administrativo inaugurado por força do Ofício n. 381/2025/PFDC/MPF, de 28 de abril de 2025, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e direcionado à Procuradora-Geral Federal, em cujo âmbito se solicitam “informações acerca das medidas administrativas já adotadas, ou em vias de sê-lo, em face dos descontos indevidos realizados sem autorização dos beneficiários sobre proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especificamente no que toca ao ressarcimento dos valores aos beneficiários lesados.”

De acordo com o ato inaugural, “o tema em apreço envolve grave violação de direitos de pessoas idosas e vulneráveis, com indícios de fraudes sistemáticas viabilizadas por Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o INSS e entidades associativas, bem como prejuízos bilionários ao público beneficiário, conforme vem sendo apurado pela Polícia Federal”.

Em face disso, com foco na “defesa do erário e no ressarcimento de prejuízos causados à coletividade”, o Exmo. Representante do Ministério Público Federal solicita informações sobre:

- i) o número estimado de beneficiários atingidos por descontos não autorizados nos benefícios previdenciários;
- ii) o valor total dos descontos considerados indevidos, discriminado, se possível, por entidade consignatária;
- iii) a relação das associações, sindicatos ou entidades envolvidas nos referidos descontos;
- iv) as providências adotadas pela Advocacia-Geral da União para buscar o ressarcimento dos valores e a responsabilização dos autores;
- v) informações sobre eventuais ações regressivas propostas ou em análise pela AGU;
- vi) as diretrizes internas ou orientações jurídicas atualmente vigentes para análise de legalidade dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados pelo INSS com entidades de classe; e
- vii) a existência de medidas preventivas ou corretivas planejadas ou em curso para evitar novas ocorrências da mesma natureza.

De modo que, a título de INFORMAÇÕES à Exma. Sra. Procuradora-Geral Federal, as linhas seguintes, primeiro, contextualizarão os cenários fático e jurídico e, segundo, enfrentarão de modo objetivo as solicitações especificamente materializadas no requisitório.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA:

2.1 Os fatos:

No dia 23 de abril de 2025, a sociedade brasileira foi surpreendida com a deflagração de operação investigativa da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) a respeito da incidência de descontos associativos indevidos em benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) gerenciados pelo INSS.

2.2 A estruturação de pessoal:

Imediatamente após a cientificação dos fatos, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou a Portaria Normativa AGU n. 172, de 23 de abril de 2025, instituindo um Grupo Especial para atuação estratégica em demandas judiciais e extrajudiciais de enfrentamento a ações fraudulentas causadoras de danos ao INSS e aos segurados do RGPS, com os objetivos de:

- I - buscar a responsabilização de agentes que operacionalizam descontos associativos não autorizados e ilegais em aposentadorias e pensões;
- II - auxiliar na preservação da capacidade institucional do INSS para:
 - a) proteção social dos cidadãos;
 - b) garantia de renda do trabalhador e de sua família em situações de vulnerabilidade; e
 - c) viabilização do acesso aos benefícios e serviços da Previdência Social; e
- III - propor a adoção de medidas de prevenção, identificação e enfrentamento a situações fraudulentas no âmbito da seguridade social.

Por meio da Portaria AGU n. 236, de 24 de abril de 2025, foi designado o representante e coordenador do grupo, Procurador Federal RODRIGO BEZERRA DOWSLEY, ao passo que os demais membros do colegiado foram designados pela Portaria AGU n. 238, de 25 de abril de 2025:

- ALINE APARECIDA DE PAULA;
- DANIEL GUSTAVO SANTOS ROQUE;
- DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO;
- FELIPE CAVALCANTE E SILVA;
- FELIPE DE ARAÚJO LIMA;
- FERNANDO MACIEL; e
- RENATA RESENDE RAMALHO COSTA.

Ainda na esfera gerencial próxima à publicização dos fatos, procedeu-se à exoneração do então Procurador-Geral do INSS, com a incontinenti nomeação do Procurador Federal ELVIS GALLERA GARCIA para o exercício do cargo, na forma das Portarias n. 491 e n. 492 da Casa Civil da Presidência da República, ambas de 24 de abril de 2025.

Por outro lado, na esfera administrativo do INSS, com a exoneração do então Presidente da autarquia, providenciou-se a nomeação do Procurador Federal GILBERTO WALLER JÚNIOR para a Presidência, conforme a Portaria n. 530 da Casa Civil da Presidência da República, de 30 de abril de 2025.

Com a novel composição de pessoal, passou-se à fase de obtenção de dados e informes a respeito da operação deflagrada.

2.3 Os esforços operacionais:

Operacionalmente, os esforços iniciais se concentraram na obtenção de dados fidedignos quanto à operação investigativa, ao alcance administrativo das supostas fraudes e à necessidade de atuação jurídica em favor dos segurados hipervulneráveis atingidos.

2.3.1 Os dados da operação investigativa:

Para obter dados fidedignos quanto à operação investigativa, foram analisados (i) o Relatório Preliminar n. 1.680.913 da Controladoria-Geral da União (CGU), acompanhado da Nota de Auditoria n. 01 (Auditoria 1.619.307); (ii) o

Relatório Final de Avaliação; e (iii) o Pedido de Busca e Apreensão Criminal constante do processo n. 1014709-66.2025.4.01.3400.

Além disso, buscaram-se informações fáticas nos autos do Requerimento n. 032.069/2023-5, que tramita no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) e foi objeto do Acórdão n. 1115/2024/TCU.

Paralelamente aos autos administrativos em tramitação nos órgãos de controle interno e externo, identificou-se a existência de catorze Inquéritos Policiais (IPL) instaurados pela Polícia Federal para apurar eventuais condutas irregulares praticadas pelas entidades associativas, por servidores do INSS e /ou por terceiros, a saber:

1. IPL 2024.0069859 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da AMBEC);
2. IPL 2024.0103325 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito do SINDNAPI/FS);
3. IPL 2024.0083884 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da AAPB);
4. IPL 2024.0083880 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da AAPEN, anteriormente denominada ABSP);
5. IPL 2024.0070279 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da CBPA);
6. IPL 2024.0070058 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da CONTAG);
7. IPL 2024.0009129 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da AAPPS UNIVERSO);
8. IPL 2024.00060 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da UNASPUB);
9. IPL 2021.0009739 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da CONAFER);
10. IPL 2023.0077120 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da APDAP PREV, anteriormente denominada ACOLHER);
11. IPL 2024.0039095 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da ABCB/Amar Brasil);
12. IPL 2024.0063991 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da CAAP);
13. IPL 2024.0087214 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito da AMAR); e
14. IPL 2024.0045640 (apuração de eventual conduta irregular no âmbito do INSS).

Todos os referidos IPL tramitam em segredo de justiça, inexistindo informações concretas acerca da integralidade dos processos judiciais a eles relativos. Há ciência efetiva da tramitação judicial de apenas nove expedientes criminais, assim distribuídos:

- 1069685-57.2024.4.01.3400 - Distrito Federal;
- 1038713-12.2021.4.01.3400 - Distrito Federal;
- 5008929-56.2024.4.03.6181 - São Paulo;
- 0801077-06.2024.4.05.8500 - Sergipe;
- 0814203-62.2024.4.05.8100 - Ceará;
- 0814184-56.2024.4.05.8100 - Ceará;
- 1070160-13.2024.4.01.3400 - Distrito Federal;
- 1069667-36.2024.4.01.3400 - Distrito Federal; e
- 5002549-55.2023.4.03.6115 - São Paulo.

Embora já tenha sido solicitado o acesso aos respectivos autos (tanto para fins disciplinares, quanto para análise de condutas passíveis de enquadramento na tipologia de improbidade administrativa), até o momento foi viabilizado o acesso a apenas três processos judiciais:

- **1070160-13.2024.4.01.3400:** relativo ao IPL n. 2024.0045640, destinado a identificar e qualificar as pessoas envolvidas na possível prática, no âmbito do INSS, de condutas criminosas realizadas no exercício ou em razão de função pública, bem como identificar o patrimônio fruto das práticas;
- **1069667-36.2024.4.01.3400:** relativo ao IPL n. 2024.0070058, destinado a apurar possíveis práticas de infrações penais relacionadas à CONTAG; e
- **5002549-55.2023.4.03.6115:** relativo ao IPL n. 2023.0087214, destinado a apurar possíveis práticas de infrações penais relacionadas à AMAR.

A documentação encontra-se sob a análise do Grupo Especial constituído.

2.3.2 O alcance administrativo das supostas fraudes:

Para se ter a clara noção acerca dos impactos administrativos das supostas fraudes, oficiou-se à Dataprev solicitando-se informações sobre (i) o quantitativo de descontos associativos realizados de janeiro de 2019 a março de 2025; e (ii) os valores efetivamente descontados no período.

As informações prestadas pela Dataprev serão abaixo exploradas.

2.3.3 A necessidade de atuação jurídica em favor dos segurados hipervulneráveis atingidos:

Desde o primeiro dia após a publicização da operação investigativa, as equipes técnico-jurídicas da Advocacia-Geral da União estão em constante diálogo institucional para a busca de soluções jurídicas que atendam às perspectivas dos segurados vulneráveis afetados e preservem o erário.

A título de exemplo, já no dia 2 de maio de 2025, em reunião com a presença do Exmo. Advogado-Geral da União e do Presidente do INSS, foram debatidos os fluxos atinentes ao ressarcimento das vítimas. Tanto que, no dia 8 de maio de 2025, já foi apresentada publicamente a sistemática desenvolvida pela administração pública para a preservação dos direitos dos segurados lesados, com a presença dos Ministros da Previdência Social, Advogado-Geral da União, Controlador-Geral da União e do Presidente do INSS.

Fluxo ao final materializado com a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, e executado a contar do dia 13 de maio de 2025 através do aplicativo “Meu INSS” e da “Central de Atendimento 135”.

Por meio de um procedimento simplificado, o INSS fará a interlocução sistêmica entre os segurados lesados e as entidades associativas, viabilizando a comprovação da regularidade dos descontos ou o ressarcimento imediato.

Estima-se que, após a primeira rodada de solicitações de ressarcimento via fluxo desenhado, será possível apurar a globalidade dos vitimados e dos valores envolvidos.

Esta é, de maneira objetiva, a contextualização necessária ao enfrentamento dos quesitos oferecidos pelo Membro do Ministério Público Federal oficiante.

Agora, por didática, os questionamentos serão analisados em blocos temáticos, também com foco na objetividade informacional.

3. ANÁLISE DOS QUESITOS:

Como referido supra, o Exmo. Titular da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal ofereceu interrogantes sobre (i) dados informacionais, (ii) atuação da Advocacia-Geral da União e (iii) atuação administrativa do INSS.

Cada grupo será objeto de abordagem compartimentada.

3.1 Os dados informacionais:

Relativamente aos dados informacionais, assim quesitou o órgão oficiante:

- i) o número estimado de beneficiários atingidos por descontos não autorizados nos benefícios previdenciários;
- ii) o valor total dos descontos considerados indevidos, discriminado, se possível, por entidade consignatária;
- iii) a relação das associações, sindicatos ou entidades envolvidas nos referidos descontos;

De acordo com o Relatório de Avaliação da CGU 2023/2024 (base material da operação policial deflagrada), foi identificada a probabilidade de fraude em 97,6% dos descontos associativos realizados, a partir de uma base de dados constituída de 1.273 entrevistas com segurados do RGPS, envolvendo valores na ordem de R\$ 6,3 bilhões.

No entanto, o número estimado de beneficiários atingidos por descontos não autorizados nos benefícios previdenciários e o valor total dos descontos considerados indevidos somente serão obtidos após uma primeira rodada de requerimentos administrativos protocolados nas vias institucionais disponibilizadas pelo INSS por meio da Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025.

Outrossim, atendendo a requerimento específico da Diretoria de Tecnologia de Informação do INSS, a Dataprev informou que:

- **12.203.601** benefícios tiveram alguma rubrica de desconto associativo no período de janeiro de 2019 até março de 2025 (não necessariamente descontos associativos indevidos); e

- O montante de descontos apurados envolve o valor aproximado de **RS 8.615.588.455,00** (oito bilhões, seiscentos e quinze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) (não necessariamente valores indevidamente descontados).

Por outro lado, ainda de acordo com a Dataprev, as seguintes entidades associativas efetivaram descontos no marco temporal definido:

CNPJ	Nome	Sigla
07.521.300/0001-65	Associação Dos Aposentados Do Brasil	AAB
06.062.946/0001-69	Associação Dos Aposentados E Pensionistas Do Brasil	AAPB
07.508.538/0001-50	Associação Dos Aposentados E Pensionistas Nacional (Antes Absp)	AAPEN (ABSP)
08.302.024/0001-07	Associação Dos Aposentados Pensionistas Dos Regimes Geral E Próprio De Previdência Social	AAPPS UNIVERSO
43.508.418/0001-17	Associação De Amparo Social Ao Aposentado E Pensionista	AASAP
46.833.928/0001-58	Associação De Assistência Social À Pensionistas E Aposentados	AASPA
00.100.451/0001-09	Associação Brasileira De Pensionistas E Aposentados	ABAMSP
02.216.963/0001-52	Associação Brasileira Dos Aposentados E Pensionistas Da Nação	ABAPEN
46.400.296/0001-39	Associação Dos Beneficiários Da Previdência Social Do Brasil	ABENPREB
29.992.407/0001-24	Associação De Benefícios E Previdência	ABENPREV
10.804.925/0001-49	Associação Brasileira De Aposentados E Pensionistas Do Instituto Nacional De Seguridade Social (Antes Anapps)	ABRAPPS
03.289.751/0001-68	Associação Brasileira Dos Contribuintes Do Regime Geral Previdência Social	ABRASPREV
39.911.488/0001-44	Amar Brasil Clube De Benefícios	AMAR BRASIL
08.254.798/0001-00	Associação De Aposentados Mutualista Para Benefícios Coletivos	AMBEC
36.552.889/0001-67	Associação Nacional Dos Aposentados E Pensionistas Do INSS	ANAPI
10.804.925/0001-49	Associação Nacional Dos Aposentados E Pensionistas Da Previdência Social	ANAPPS
30.701.604/0001-26	Associação Nacional De Defesa Dos Direitos Dos Aposentados E Pensionistas	ANDDAP
41.001.558/0001-79	Associação No Brasil De Aposentados E Pensionistas Da Previdência Social	AP BRASIL
07.699.920/0001-99	Associação De Proteção E Defesa Dos Direitos Dos Aposentados E Pensionistas (Antes - Acolher)	APDAP (ACOLHER)
41.034.197/0001-67	Associação De Suporte Assistencial E Beneficente Para Aposentados, Servidores E Pensionistas Do Brasil	ASABASP
08.812.425/0001-07	Asbapi-Associação Brasileira De Aposentados, Pensionistas E Idosos	ASBAPI
41.191.842/0001-55	Associação Brasileira De Aposentados, Pensionistas E Idosos	ASBRAPI
04.721.637/0001-28	Caixa De Assistência Aos Aposentados E Pensionistas	CAAP

11.394.951/ 0001-09	Casa De Apoio Ao Beneficiário Previdenciário De Aposentadoria E Pensão Do INSS	CABPREV
38.062.390/ 0001-05	Confederação Brasileira Dos Trabalhadores Da Pesca E Aquicultura	CBPA
09.152.106/ 0001-85	Centro De Estudos Dos Benefícios Dos Aposentados E Pensionistas	CEBAP
23.490.345/ 0001-76	Central Nacional De Aposentados E Pensionistas - Santo Antônio	CENAP.ASA
07.164.985/ 0001-30	Central Nacional Dos Aposentados E Pensionistas Do Brasil	CENTRAPE
37.014.107/ 0001-07	Círculo Nacional De Assistência Dos Aposentados E Pensionistas	CINAAP
91.340.141/ 0001-09	Confederação Brasileira Dos Aposentados, Pensionistas E Idosos	COBAP
14.815.352/ 0001-00	Confederação Nacional Dos Agricultores Familiares Rurais E Empreendedores Familiares Rurais Do Brasil	CONAFER
33.683.202/ 0001-34	Confederação Nacional Dos Trabalhadores Rurais Agricultores E Agricultoras Familiares	CONTAG
08.427.212/ 0001-61	Confederação Nacional Dos Trabalhadores E Trabalhadoras Na Agricultura Familiar Do Brasil (Antes Fetraf)	CONTRAF
12.675.296/ 0001-20	Federação Interestadual Dos Trabalhadores Ferroviários	FITF/CNTT/CUT
33.657.032/ 0001-13	Federação Nacional Dos Trabalhadores Ferroviários	FNTF-FED NAC TRAB FERROVIA
15.081.025/ 0001-34	Associação Nacional De Benefícios Para Aposentados E Pensionistas	KEEPER
43.012.440/ 0001-71	Master Prev Clube De Benefícios	MASTER PREV
09.100.605/ 0001-29	Rede Ibero-Americana De Associações De Idosos Do Brasil	RIAAM
23.713.047/ 0001-06	Sindicato Nacional Dos Aposentados Do Brasil	SINAB
08.859.823/ 0001-89	Sindicato Dos Aposentados E Pensionistas Do Brasil	SINDAPB
11.509.421/ 0001-69	Sindicato Nacional Dos Aposentados, Pensionistas E Idosos Da União Geral Dos Trabalhadores	SINDIAPI
04.040.532/ 0001-03	Sindicato Nacional Dos Aposentados, Pensionistas E Idosos Da Força Sindical	SINDINAPI/FS
04.077.473/ 0001-48	Sindicato Nacional Dos Aposentados, Pensionistas E Idosos Da Central Única Dos Trabalhadores	SINTAPI/CUT
04.506.612/ 0001-01	Sindicato Nacional Dos Trabalhadores Aposentados E Pensionistas E Idosos De Mogi Guaçu	SINTRA-API
34.066.944/ 0001-83	Sindicato Dos Trabalhadores Em Emp Ferrov Do RJ	STFERJ
08.168.653/ 0001-96	União Nacional De Auxílio Aos Servidores Públicos	UNASPUB
13.416.634/ 0001-71	União Brasileira De Aposentados Da Previdência	UNIBAP
13.416.634/ 0001-71	União Brasileira De Aposentados Da Previdência	UNIBRASIL
08.474.765/ 0001-75	Instituto De Longevidade Mongeral AEGON	UNIDOS
00.215.187/ 0001-40	União Dos Aposentados E Pensionistas Do Brasil	UNSBRAS

3.2 A atuação da Advocacia-Geral da União:

Relativamente à atuação da AGU, assim quesitou o órgão oficiante:

- iv) as providências adotadas pela Advocacia-Geral da União para buscar o ressarcimento dos valores e a responsabilização dos autores;
- v) informações sobre eventuais ações regressivas propostas ou em análise pela AGU;

Para além da constituição do Grupo Especial suprarreferido, imperioso frisar que a AGU instaurou, por ato da Procuradoria-Geral Federal (PGF), no dia 2 de maio de 2025, Procedimento de Instrução Prévia (PIP) para a apuração dos atos de improbidade administrativa cometidos por agentes públicos e terceiros contra o INSS, tudo em decorrência da operação investigativa telada.

O expediente formal foi autuado sob o n. 00407.044477/2025-91 e buscará elementos de prova para o ajuizamento da ação judicial competente em face dos responsáveis, nos termos da Portaria PGF/AGU n. 156, de 8 de março de 2016.

Além disso, no dia 8 de maio de 2025, foi ajuizada a Tutela de Urgência de Natureza Cautelar n. 1044817-78.2025.4.01.3400, em representação do INSS e da União, que visa a obter a indisponibilidade de bens de pessoas jurídicas e respectivos dirigentes envolvidos nos atos ilícitos em debate.

A cautelar foi proposta, originariamente, em desfavor de 18 pessoas jurídicas e 28 pessoas físicas, sendo:

- a) 12 entidades associativas e seus dirigentes, os quais foram objeto de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pelo INSS – ulteriormente avocados pela CGU por meio do Ofício n. 7017/2025/SIPRI/CGU;
- b) 6 pessoas jurídicas e seus sócios, que teriam funcionado como empresas intermediárias de pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos.

A pedido da CGU, a Cautelar foi aditada, no dia 9 de maio de 2025, para incluir no polo passivo mais 6 pessoas jurídicas e seus sócios, que também foram considerados pela Polícia Federal como intermediários de pagamento de vantagem indevidas a agentes públicos (propina).

A cautelar tem como fundamento a Lei n. 12.846/2013, chamada Lei da Empresa Limpa e/ou Lei Anticorrupção (LAC), que prevê a responsabilização objetiva, nos âmbitos administrativo e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. A lei prevê, ainda, a responsabilização dos dirigentes e administradores pelos atos ilícitos na medida de sua culpabilidade.

Concomitantemente, estão em andamento procedimentos internos de natureza correicional e voltadas ao ajuizamento de ações de improbidades em face dos agentes públicos.

Além disso, eventuais ações regressivas serão propostas mediante a solicitação técnica do INSS, notadamente após a materialização do fluxo sistemático de ressarcimento divulgado, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais de indisponibilidade de bens ou outras de similar natureza acautelatória.

Por fim, no tópico, não é demais mencionar que a Advocacia-Geral da União está buscando o alinhamento de perspectivas entre as Instituições de Justiça envolvidas, para que todas possam contribuir à exitosa e célere resolução das controvérsias existentes, mediante a constituição de uma verdadeira Frente Nacional de Solução Consensuada envolvendo a AGU, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF), o MPF, a Defensoria Pública da União (DPU), as Defensorias Públicas Estaduais (DPE) e o próprio INSS.

A intenção é evitar o colapso das Instituições de Justiça por alta judicialização da temática e minimizar o impacto direto sobre segurados hipervulneráveis.

3.3 A atuação administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social:

Por derradeiro, quanto à atuação administrativa do INSS, assim quesitou o órgão oficiante:

- vi) as diretrizes internas ou orientações jurídicas atualmente vigentes para análise de legalidade dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados pelo INSS com entidades de classe; e
- vii) a existência de medidas preventivas ou corretivas planejadas ou em curso para evitar novas ocorrências da mesma natureza.

No ponto, o destaque está na suspensão cautelar dos Acordos de Cooperação Técnica existentes entre o INSS e as entidades associativas, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS n. 65, de 28 de abril de 2025.

A partir da apontada suspensão, nenhum desconto associativo vem sendo realizado em folha de pagamento do INSS aos segurados do RGPS.

Ademais, o INSS instaurou, como acima mencionado, Processos de Responsabilização Administrativa (PAR), com base na LAC, em face das entidades associativas (e dirigentes) com indícios de constituição irregular e/ou corrupção. Tais procedimento foram avocados pela CGU e estão em tramitação no âmbito do órgão titular do controle interno da administração pública federal.

Quanto ao ressarcimento aos segurados lesados, reforça-se o quanto dito acima: a Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, desenhou o fluxo operacional, cuja execução iniciou no dia 13 de maio de 2025 por meio do aplicativo “Meu INSS” e da “Central de Atendimento 135”.

Trata-se de uma sistemática direcionada à viabilização do ressarcimento aos segurados lesados e à construção de uma efetiva matriz de risco para a atuação institucional do INSS.

Explica-se: a partir do sistema disponibilizado, será possível obter a dimensão real (i) do quantitativo de segurados lesados, (ii) dos valores envolvidos (iii) e do perfil das entidades associativas cadastradas junto ao INSS. Com base em tais dados, será possível traçar linhas estratégicas de atuação direcionadas à superação de eventuais dificultadores, como por exemplo:

- Evidenciado que determinada região do país contou com número de acesso desproporcional (para menos) ao número de segurados do RGPS residentes na localidade, poderá ser empreendida busca ativa pela administração (algo bastante relevante para populações ribeirinhas, comunidades indígenas e povos isolados – “PrevBarco”, “PrevMóvel” etc.); e
- Verificado que determinada entidade associativa contou com elevado número de reclamações/contestações por parte dos segurados, poderá ser instaurada auditoria específica, inclusive para prevenção e detecção de irregularidades e correção/sancionamento administrativo.

Exatamente para que sejam possíveis a integral análise fática e o consequente traçado da estratégia de atuação, foram incluídas no sistema estruturado pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, todas as quarenta e uma entidades associativas que mantiveram algum tipo de desconto em folha de pagamento previdenciário.

Somente nas primeiras 24h em que o sistema está no ar, já foram recebidas 826.887 manifestações de segurados (94,4% pelo “Meu INSS” e 5,6% pela “Central de Atendimento 135”), apurando-se:

- 814.832 impugnações de descontos; e
- 12.055 reconhecimentos da regularidade.

Considerando que, em uma estimativa inicial, a CGU havia apontado a possibilidade de 4.100.000 segurados terem sido lesados, já se obtiveram dados concretos na ordem de 20% dessa totalidade – APENAS NO PRIMEIRO DIA de modelagem dos sistemas disponibilizados.

Um número animador, que tende a se expandir com a publicização contínua da sistemática junto aos segurados, com a adoção de buscas ativas pela administração e com a celebração de novos convênios administrativos para maximizar a acessibilidade pelos hipervulneráveis (há uma grande expectativa da participação dos Correios como facilitador dos contatos entre segurados e entidades associativas).

Em fechamento, refira-se que a AGU/PGF, por meio da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, vem prestando o auxílio jurídico imediato à gestão da autarquia, buscando a construção de soluções jurídicas adequadas à preservação dos direitos dos segurados do RGPS.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, submete-se a presente manifestação informacional à Exma. Sr. Procuradora-Geral Federal, sugerindo-se a emissão de ofício de resposta ao Exmo. Sr. Membro do Ministério Público Federal oficiante.

À consideração superior.

Brasília/DF, 15 de maio de 2025.

Rafael Camparra Pinheiro
Procurador Federal

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1: Portaria Normativa AGU n. 172, de 23 de abril de 2025.

Anexo 2: Portaria AGU n. 236, de 24 de abril de 2025.

Anexo 3: Portaria AGU n. 238, de 25 de abril de 2025.

Anexo 4: Portarias n. 491 e n. 492 da Casa Civil da Presidência da República, de 24 de abril de 2025.

Anexo 5: Portaria n. 530 da Casa Civil da Presidência da República, de 30 de abril de 2025.

Anexo 6: Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025.

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Estou de acordo com as **INFORMAÇÕES n. 01/2025/PGF/AGU**.

Providencie-se a resposta ao Exmo. Subprocurador-Geral da República Titular da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

Dê-se ciência ao Gabinete do Exmo. Advogado-Geral da União e ao Grupo Especial instituído pela Portaria Normativa AGU n. 172, de 23 de abril de 2025.

Brasília/DF, 15 de maio de 2025.

ADRIANA MAIA VENTURINI
PROCURADORA-GERAL FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407043344202505 e da chave de acesso 2479264d



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2282512828 e chave de acesso 2479264d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-05-2025 16:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CAMPARRA PINHEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2282512828 e chave de acesso 2479264d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CAMPARRA PINHEIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-05-2025 16:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.